

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 374

(Dispõe sobre cobrança das taxas Municipais e dá outras providências)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - As Taxas Municipais, a partir do exercício de 1965, passam a vigorar nas seguintes Bases:

Administrativa	
a) Atestados, termos ou requerimentos por laudo de 33 linhas	Cr\$ 200
b) Do que exceder de 33 linhas	Cr\$ 100
c) Termos lavrados em livros Municipais por página ou fração	Cr\$ 200
d) Certidão negativa de transmissão até Cr\$ 200.000,00- 4 por	Cr\$ 1.000
e) O que exceder de Cr\$ 200.000,00, ou fração de Cr\$ 100.000,00 (por cada)- 1 por	Cr\$ 1.000
f) Expediente	Cr\$ 50
g) Certidão de qualquer natureza, exceto a de transmissão (por laudo de 33 linhas)	Cr\$ 200
h) O que exceder de 33 linhas	Cr\$ 100
Para Licenças de Obras e Serviços	
1) Aprovação de plantas para construção p/ MS	Cr 20
2) Alinhamento e Nivelamento p/ m. linear	Cr\$ 100

3) Loteamento (por lote até 250 m. quadrados)	Cr\$ 150
4) De mais de 250 m. quadrados	Cr\$ 200
5) Vitória para "Habite-se"	Cr\$ 200
6) Taxa de Calçamento (p m) conservação	Cr\$ 6
7) Limpeza Pública, remoção de lixo, entulho. Sobre o predial (cinco por cento)	5%
Pesos e Medidas	
Aferição de Pesos e Medidas:	
a) Balanças (por unidade)	Cr\$ 200
b) Jogo de pesos, metros, fitas métricas e trenas (por unidade)	Cr\$ 200
c) Litro para fornecimento de leite	Cr\$ 200
d) Bomba de gasolina (por bomba)	Cr\$ 500
Taxas de Registro de caninos (p/ animal)	Cr\$ 300

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 22 de março de 1965.

Aurecyr Pereira  
 Prefeito Municipal

Salustiano Heleodoro de Almeida  
 Secretário